



SAB.

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1311 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1993

(Referente ao Autógrafo No. 82/93)

(De autoria do Vereador Agamenon Batista de Oliveira)

Torna obrigatório o exame médico para alunos das escolas Municipais de 1o. grau e de educação infantil.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o. - As escolas municipais de 1o. grau e de educação infantil deverão submeter seus alunos a exame médico anualmente, por ocasião da matrícula.


Parágrafo Único - Os exames de saúde de que trata este artigo serão gratuitos.

Artigo 2o. - O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias de sua publicação, especificando os exames médicos que deverão ser aplicados aos alunos, incluindo entre eles o oftalmológico.

Artigo 3o. - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 11 de novembro de 1993


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 11 de novembro de 1993.